



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Gabinete do Ministro

Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 8º andar, Brasília/DF, CEP 70065-900

Telefone: (61) 2032-5041 / gabinete@mme.gov.br

Ofício nº 285/2025/GM-MME

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 1.093/2025, de autoria da deputada federal Duda Salabert (PDT-MG).*Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 48300.000438/2025-04.*

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Faço referência ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 149, de 12 de maio de 2025, da Câmara dos Deputados, o qual encaminha o **Requerimento de Informação - RIC nº 1.093/2025**, de autoria da **deputada federal Duda Salabert (PDT-MG)**, por meio do qual *"Requer informações ao Ministério de Minas e Energia sobre medidas adotadas para aprimorar o cruzamento de dados e a auditoria fiscal no recolhimento da CFEM, a partir das determinações do Tribunal de Contas da União no Relatório de Fiscalização nº 51/2022"*.

2. A esse respeito, encaminho a Vossa Excelência os seguintes documentos com esclarecimentos acerca do assunto:

- I - Despacho SNGM (SEI nº 1056859), de 27 de maio de 2025, elaborado pela Secretaria Nacional de Geologia, Mineração e Transformação Mineral;
- II - Despacho DPPM (SEI nº 1056740), de 16 de maio de 2025, elaborado pelo Departamento de Planejamento e Política Mineral da Secretaria Nacional de Geologia, Mineração e Transformação Mineral;
- III - Nota Técnica nº 1340/2025-COFIS/SAR-ANM/DIRC (SEI nº 1047003), de 23 de abril de 2025, elaborada pela Agência Nacional de Mineração - ANM.

Atenciosamente,

ALEXANDRE SILVEIRA

Ministro de Estado de Minas e Energia



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Silveira de Oliveira, Ministro de Estado de Minas e Energia**, em 10/06/2025, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1069137** e o código CRC **FA350C93**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 48300.000438/2025-04

SEI nº 1069137



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM)

NOTA TÉCNICA SEI Nº 1340/2025-COFIS/SAR-ANM/DIRC

PROCESSO Nº 48051.002511/2025-53

INTERESSADO: CÂMARA DE DEPUTADOS FEDERAL - GABINETE DA DEPUTADA DUDA SALABERT - PDT/MG

1. ASSUNTO

Informações sobre providências adotadas pela Agência Nacional de Mineração (ANM) referentes à fiscalização e auditoria dos valores da CFEM – Contribuição Financeira pela Exploração de Recursos Minerais

2. INTRODUÇÃO

Em atendimento à solicitação encaminhada pelo Gabinete da Deputada Duda Salabert, esta Nota Técnica apresenta as informações referentes às ações implementadas pela Agência Nacional de Mineração (ANM) para o aperfeiçoamento da fiscalização, cruzamento de dados e auditoria sobre os valores da CFEM declarados e recolhidos pelas empresas mineradoras, bem como sobre os avanços na integração de dados com outros órgãos e no acesso a documentos fiscais.

3. ANÁLISE

Questionamentos e Respostas

a) Providências implementadas para automatização do cruzamento de dados e auditoria fiscal da CFEM

A ANM, em parceria com o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), deu início ao desenvolvimento do sistema Declaração de Informações Econômico-Fiscais da CFEM (DIEF-CFEM), que representa uma obrigação acessória voltada à coleta de dados fiscais e econômicos dos empreendimentos minerários. Tal sistema permitirá o cruzamento automatizado de informações com foco na verificação de divergências e inconsistências nos valores declarados e recolhidos.

Adicionalmente, conforme previsto no art. 7º da Resolução ANM nº 156/2024, a autarquia iniciou a captura de documentos fiscais eletrônicos, com o objetivo de compor uma base de dados robusta que permita o monitoramento mais preciso do setor e o cruzamento com os dados informados nas declarações de CFEM.

b) Estágio atual do sistema de inteligência fiscalizatória e da DIEF/CFEM.

O desenvolvimento do sistema DIEF/CFEM está em curso, com os seguintes marcos:

- Módulos concluídos: sujeitos passivos “Primeiro Adquirente” e “Arrematação em hasta pública”.
- Módulos em desenvolvimento: “Balneário”, “Vendas” e “Consumo”, atualmente em fase de levantamento de requisitos, com previsão de finalização até agosto de 2025.
- Prorrogação do prazo de apresentação: concedida por meio da Resolução ANM nº 200/2025, visando compatibilização com o desenvolvimento dos sistemas.

c) Acesso da ANM às Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e).

Atualmente, a ANM não possui acesso direto ao conjunto de Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) emitidas pelas empresas mineradoras. A restrição decorre da interpretação da Receita Federal do Brasil (RFB), que nega acesso com base no sigilo fiscal previsto no art. 199 do Código Tributário Nacional (CTN), sob o argumento de que a ANM não integra a estrutura da Fazenda Pública.

Apesar dessa limitação, a ANM vem adotando medidas para obter os documentos fiscais por meio de outras vias legais. Dentre essas medidas, destaca-se a obrigação prevista no art. 7º da Resolução nº 156/2024, que impõe aos titulares de direitos minerários a inclusão do CNPJ da ANM como participante nos documentos fiscais, possibilitando o compartilhamento legal das informações.

d) Convênios e acordos firmados para integração de dados.

A ANM firmou os seguintes acordos de cooperação técnica com órgãos públicos:

Receita Federal:

Processos nº 48400.702767/2018-28 e 48400.700013/2019-14 – acesso ao sistema de auditoria ContÁgil e ao SPED Contábil.

SERPRO:

Processo nº 48051.004701/2024-24 – desenvolvimento do sistema DIEF/CFEM.

Governos Estaduais:

Processos nº 48051.004061/2023-71 (Amapá), 48051.003100/2023-13 (Tocantins), 48051.007406/2022-68 (Rondônia), 48068.966449/2023-89 (Mato Grosso).

Todavia, a efetividade plena desses acordos ainda encontra entraves decorrentes das restrições legais impostas pelo sigilo fiscal por parte das Secretárias de Fazendas.

Municípios Mineradores:

Firmados acordos com diversos municípios para compartilhamento de informações fiscais e apoio às fiscalizações.

Assim como ocorre nas parcerias com os Governos Estaduais, a efetividade desses acordos também encontra entraves decorrentes das restrições legais impostas pelo sigilo fiscal. Além disso, muitos apresentam dificuldades técnicas quanto à utilização de ferramentas de auditoria e da legislação minerária.

e) Fiscalizações *in loco* realizadas pela ANM (2022 a 2024).

Entre 2022 e 2024, a ANM realizou 312 procedimentos de cobrança e fiscalização, com foco em empreendimentos identificados como de maior risco. A seleção das empresas fiscalizadas considerou os seguintes critérios, conforme estabelecido pela Portaria ANM nº 251/2019:

- Valores de operação mineral;
- Risco de decadência do crédito tributário;
- Grau de inadimplência.

Essas ações visam aprimorar a eficiência arrecadatória da CFEM e garantir o cumprimento das obrigações legais pelas empresas mineradoras.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A ANM tem adotado iniciativas importantes para aprimorar a fiscalização e auditoria da CFEM, embora ainda enfrente limitações legais e operacionais, sobretudo relacionadas ao acesso a dados fiscais protegidos por sigilo. O desenvolvimento da DIEF/CFEM e os esforços de integração com outros entes federativos são passos relevantes para a modernização do controle sobre a arrecadação da CFEM. A ampliação da cooperação institucional, bem como a superação dos entraves legais junto à Receita Federal, permanecem como desafios estratégicos a serem enfrentados.



Documento assinado eletronicamente por **Júlio César da Silva Veras, Coordenador de Fiscalização da CFEM**, em 23/04/2025, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade, informando o código verificador **16468804** e o código CRC **B9659ED7**.

Referência: Processo nº 48051.002511/2025-53

SEI nº 16468804

Criado por [julio.veras](#), versão 5 por [julio.veras](#) em 23/04/2025 17:08:08.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

DESPACHO

Processo nº: 48300.000438/2025-04

Assunto: RIC nº 1093/2025 - Senhora deputada federal Duda Salabert.

Interessado: ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES E FEDERATIVOS

Ao Gabinete da SNGM,

1. Faz-se referência ao Despacho ASPAR (1055595) que encaminha, para análise e manifestação, o **Requerimento de Informação - RIC nº 1093/2025** (1055475), de autoria da senhora **deputada federal Duda Salabert (PDT-MG)**, o qual requer informações ao Ministério de Minas e Energia sobre medidas adotadas para aprimorar o cruzamento de dados e a auditoria fiscal no recolhimento da CFEM, a partir das determinações do Tribunal de Contas da União no Relatório de Fiscalização nº 51/2022. A parlamentar apresenta os seguintes questionamentos:

- a) quais providências foram efetivamente implementadas para tornar mais eficaz e automatizado o cruzamento de dados e a auditoria fiscal sobre os valores de CFEM declarados e recolhidos pelas empresas mineradoras;
- b) em que estágio se encontra o desenvolvimento e a operacionalização do sistema de inteligência fiscalizatória e da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da CFEM (DIEF/CFEM);
- c) Se a Agência Nacional de Mineração atualmente possui acesso ao conjunto de Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) emitidas pelas empresas mineradoras, e em caso negativo, quais os entraves existentes e quais iniciativas foram adotadas junto à Receita Federal do Brasil para viabilizar esse acesso;
- d) Quais convênios ou acordos foram firmados, desde a publicação do Relatório do TCU, entre a ANM e outros órgãos públicos (como Receita Federal, SERPRO e Secretarias de Fazenda Estaduais) para integração de dados fiscais e operacionais das mineradoras;
- e) Informar, ainda, qual foi o número de fiscalizações in loco realizadas pela ANM no período de 2022 a 2024, com base em análise de risco ou inconsistência nos dados declarados de CFEM.

2. Em resposta à presente demanda, encaminho para conhecimento e providências a Nota Técnica SEI nº 1340/2025-COFIS/SAR-ANM/DIRC (1047003) elaborada pela ANM a respeito dos questionamentos da parlamentar.

3. Ficamos à disposição para prestar outros esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

ANDERSON BARRETO ARRUDA

Diretor do Departamento de Planejamento e Política Mineral

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Barreto Arruda, Diretor(a) do Departamento de Planejamento e Política Mineral**, em 16/05/2025, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1056740** e o código CRC **285CB853**.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

DESPACHO

Processo nº: 48300.000438/2025-04

Assunto: Requerimento de Informação nº 1093/2025

Interessado: ASPAR/MME

À Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos,

Faço referência ao Despacho ASPAR (1055595), o qual encaminha oficialmente o **Requerimento de Informação - RIC nº 1093/2025**, (1055475) de autoria da **deputada federal Duda Salabert (PDT-MG)**, por meio do qual requer informações ao Ministério de Minas e Energia sobre medidas adotadas para aprimorar o cruzamento de dados e a auditoria fiscal no recolhimento da CFEM, a partir das determinações do Tribunal de Contas da União no Relatório de Fiscalização nº 51/2022.

Sobre o assunto, encaminho manifestação da área técnica conforme expressa no Despacho DPPM (1056740).

Atenciosamente,

ANA PAULA LIMA VIEIRA BITTENCOURT
Secretária Nacional de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Lima Vieira Bittencourt, Secretário Nacional de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, Substituto**, em 27/05/2025, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1056859** e o código CRC **90FC8B4B**.